



Fis. nº 96

CONTRATO CC Nº 02 /2017-PIM

Termo de contrato a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS e o interessado a Empresa CARLOS ALBERTO FERNANDES – ME na Contratação de Empresa para Realização de Shows Artísticos, Locação e Montagem de Palco, Iluminação, Sonorização, Tendas, Banheiros Químicos e Demais Equipamentos para Realização do Carnaval no Ano de 2017 no Município de Aurora do Tocantins – TO, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

*Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ALOILSON TAVARES CARDOSO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o interessado CARLOS ALBERTO FERNANDES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.587.061/0001-09, com sede na Quadra 110 Norte, Nº 32, Alameda 05, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo proprietário CARLOS ALBERTO FERNANDES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 352.948.760-00; portador do RG sob o nº 397.849 SSP TO doravante denominado CONTRATADO, conforme Processo C.C Nº 02/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justas e contratadas o que segue:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

*Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, na Contratação de Empresa para Realização de Shows Artísticos, Locação e Montagem de Palco, Iluminação, Sonorização, Tendas, Banheiros Químicos e Demais Equipamentos para Realização do Carnaval no Ano de 2017 no Município de Aurora do Tocantins – TO.*

*1.1. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.*

*1.2. Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$ 76.900,00 (Setenta e Seis Mil e Novecentos Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago uma parcela no valor R\$ 38.450,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) no dia 20 de Fevereiro de 2017 e outra parcela no valor R\$ 38.450,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) pagos no dia 20 de Março de 2017 na execução do presente contrato.

2.2. As despesas com a prestação dos serviços serão de responsabilidade do Contratado referente a contratação de pessoal, inclusive o pagamentos de despesas contratuais, contribuições sociais, previdenciárias etc.

2.3 As despesas com alimentação e hospedagem serão de responsabilidade da Contratada.

2.4 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.5 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a Dotação Orçamentária de n.º 13.392.0473.2025, elemento de despesa n.º 3.3.90.39, fonte de recurso nº 0010.12.000, conforme Lei Orçamentária Anual nº 142/2016, de 19 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma, sendo pago uma parcela no valor R\$ 38.450,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) no dia 20 de Fevereiro de 2017 e outra parcela no valor R\$ 38.450,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) pagos no dia 20 de Março de 2017, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento no ato da apresentação da nota fiscal respectiva por crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado.

3.2. Caso o **CONTRATADO** não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o nome do banco, número da agência e respectiva conta.



Fls. nº 98

3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização

financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**4.2. Obrigações Gerais**

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.3. Obrigações Operacionais**

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

A



Fls. nº 99

5.1.2. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência durante as festividades do Carnaval de 2017 que se realizará de 24 à 27 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou por motivo de força maior devidamente justificado, mediante a termo aditivo, dentro das disposições da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO**

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

A



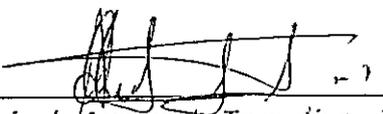
Fls. nº 100

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dívidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, 10 de Fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Município de Aurora do Tocantins – TO,  
ALOILSON TAVARES CARDOSO  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO FERNANDES – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_